# LEI MUNICIPAL N. 1720 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outrasProvidências"

**ROLIEN GUARDA GARCIA**, Prefeito do Município de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cunha **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, até o valor de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital, nos termos da Resolução CMN n°4.589, de 29/06/2017, observadas as disposições legais em vigor e em especial a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2.000, para a contratação de operação de crédito, as normas e as condições especificas aprovadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF para a operação.

Art. 2° - Para garantia do principal e encargos da operação de créditos, fica o Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3° da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e § 4° do art. 167, da Constituição federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1°- Para a efetivação da cessão ou vinculação dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2° - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante a prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF,outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos de inc. II, § 1° do art.32 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000,como na lei da LDO e no PPA.

Art. 4° - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de créditos ora autorizada.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E S PAULO

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Cunha, 13 de fevereiro de 2020.

**ROLIEN GUARDA GARCIA**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por editais na data supra

**ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO**
**Secretário**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E S PAULO